



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.835, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

“Autoriza as empresas do ramo de entretenimento e eventos, seja diurno ou noturno, a funcionar a partir da publicação desta Lei da forma que especifica”

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-357/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Autoriza as empresas do ramo de entretenimento e eventos, seja diurno ou noturno, a funcionar a partir da publicação desta Lei da forma que especifica”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam autorizadas as empresas que promovem festas, eventos e entretenimento, qualquer que seja o horário, a retomarem suas atividades normais imediatamente, desde que cumpram os requisitos:

I – Testagem de todos os frequentadores e trabalhadores no local, para a detecção do Coronavírus;

II – Seguir as regras sanitárias estabelecidas para minimizar a contaminação, disponibilizando os itens de segurança a todos os envolvidos;

Art. 2º - Os custos com as testagens e insumos estabelecidos no artigo anterior serão suportados pelo proprietário do estabelecimento, pela empresa promotora do evento ou ainda, por pessoa física responsável pela promoção do evento.

Art. 3º - Os locais de eventos, festas e entretenimento para retomarem as atividades deverão cumprir a legislação do Município no que tange aos alvarás, autorizações e demais exigências legais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212465400800>





JUSTIFICATIVA

As casas noturnas, restaurantes e a promoção de eventos públicos foram os primeiros a terem suas atividades suspensas em virtude da pandemia do Coronavírus que se instalou no país.

Urge a necessidade do retorno destas atividades de lazer e entretenimento a toda a população, desde que se cumpram os requisitos de segurança sanitária estabelecido para evitar a propagação da doença.

Os proprietários de casa de entretenimento ou promotores dos eventos não podem se furtar ao cumprimento dos requisitos de segurança estabelecido pelas normas sanitárias em vigor, exceto no que tange ao fechamento de estabelecimento.

Temos em outros países o retorno paulatino destas atividades com o cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, experiência que se mostrou vitoriosa sem que seja um foco de contaminação da doença.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de maio de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212465400800>

